



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

**MINUTA DE DECRETO ESTADUAL N° , de de de 2017.**

Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Instituto Estadual de Florestas – IEF, tendo em vista o disposto na Lei nº. 2.606, de 5 de janeiro de 1962, e no art. 10 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, vincula-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e rege-se por este Decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – O IEF é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º – O IEF observará, no exercício de suas atribuições, as deliberações do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, e as diretrizes da Semad.

Art. 4º – O IEF integra, no âmbito estadual e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º – O IEF tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

I - promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;

II - administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III - apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;

IV - executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

V - promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;

VI - fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;

VII - executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

VIII - controlar e fiscalizar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;

IX - promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 6º – O IEF tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho de administração;

II – Direção superior exercida pelo Diretor Geral;

III – Unidades administrativas:

a) Gabinete;

1 – Núcleo de Autos de Infração;

2 – Assessoria Técnico Normativa;

3 – Assessoria de Programas e Projetos Especiais;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Setorial;

d) Diretoria de Unidades de Conservação

1 – Gerência de Criação de Unidades de Conservação;

2 – Gerência de Compensação Ambiental;

3 – Gerência de Implantação e Manejo das Unidades de Conservação;

4 – Gerência de Regularização Fundiária;

5 – Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

e) Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas

1 – Gerência de Fomento e Recuperação Ambiental;

2 – Gerência de Planejamento da Conservação dos Ecossistemas;

3 – Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental;

f) Diretoria de Proteção à Fauna;

1 – Gerência de Uso e Manejo da Fauna Silvestre;

2 – Gerência de Proteção à Fauna Aquática e Pesca;

3 – Gerência de Conservação da Fauna Silvestre;

g) Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia;

1 – Gerência de Cadastro e Registro;

2 – Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação;

3 – Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental;

4 – Gerência de Cadastro Ambiental Rural.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

- h) Diretoria de Administração e Finanças;
  - 1 – Gerência de Planejamento e Orçamento;
  - 2 – Gerência de Compras e Contratos;
  - 3 – Gerência de Contabilidade e Finanças;
  - 4 – Gerência de Logística e Patrimônio.
- i) Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio até o limite de dezessete, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual 21.972 de 2016;
  - 1 – Coordenação Regional de Controle Processual;
    - 1.1 – Núcleo de autos de Infração
  - 2 – Coordenação Regional de Unidade de Conservação;
    - 2.1 – Unidade de Conservação
  - 3 – Coordenação Regional de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;
    - 3.1 – Viveiro Florestal;
  - 4 – Coordenação Regional de Proteção à Fauna;
    - 4.1 – Centro de Triagem de Animais Silvestres
    - 4.2 – Centro de Reabilitação de Animais Silvestres
  - 5 – Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia;
    - 5.1 – Núcleo de Cadastro e Registro
  - 6 – Coordenação Regional de Administração e Finanças
  - 7 – Núcleo de Apoio Regional
    - 7.1 – Agência de Florestas e Biodiversidade

§ 1º – A localização e a área de abrangência das URFBio e dos NAR estão definidas no Anexo desse decreto.

§ 2º – A Base Operacional do Previncêndio em Curvelo subordina-se técnica e administrativamente à Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e as sub-bases subordinam-se administrativamente à Base Operacional do Previncêndio em Curvelo.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º – Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer as normas gerais de administração do IEF;
- II – deliberar os planos e programas gerais de trabalho;
- III – deliberar sobre a política patrimonial e financeira do IEF;
- IV – aprovar a aquisição de bens imóveis de acordo com critérios estabelecidos pelo regimento interno, com exceção das áreas a serem adquiridas e destinadas às unidades de conservação;
- V – decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Diretor-Geral e seus delegados, em matéria administrativa e de ordenamento interno do IEF, conforme definido em regimento interno;
- VI – decidir, em grau de recurso, sobre os autos de infração lavrados pelos supervisores regionais;
- VII – decidir casos omissos compatíveis com este Decreto;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 8º – O Conselho de Administração do IEF tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras Técnicas; e

IV – Secretaria.

Parágrafo único. O funcionamento e a descrição de competências das unidades e da estrutura do Conselho de Administração serão estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 9º – O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I – membros natos:

a) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Presidente;

b) Diretor Geral do IEF que exerce a função de Secretário Executivo;

c) um representante dos servidores do IEF, eleito entre seus pares, na forma de regulamento;

d) um dos diretores técnicos eleito entre os gerentes de área, na forma de regulamento.

II – membros designados:

a) Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário;

d) Secretário de Estado de Fazenda;

e) Secretário de Estado de Turismo;

f) Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG;

g) um representante da comunidade acadêmica com sede no Estado, a ser indicado na forma do regulamento;

h) dois representantes de entidades de classe de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente e recursos hídricos;

i) um representante de entidades civis ambientalistas constituídas no Estado e inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA; e

j) um representante das entidades estaduais representativas de setores econômicos.

§1º – A função de membro do Conselho de Administração do IEF é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo remuneração.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

§2º – As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu regimento interno.

**CAPÍTULO V  
DA DIREÇÃO SUPERIOR**

Art. 10 – A Direção Superior do IEF é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelos Diretores.

Art. 11 – Compete ao Diretor Geral:

I - administrar o IEF, praticando os atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das Diretorias, das URFBio e das assessorias imediatas, além de convocar e presidir as reuniões da Direção Superior, admitida a delegação de competência;

II - representar o IEF ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e na celebração de convênios, contratos, termos de ajustamento de conduta e outros ajustes, ressalvada, onde cabível, a intervenção da Advocacia-Geral do Estado – AGE, nos termos da legislação pertinente;

III - promover a articulação entre o IEF e outras instituições públicas e privadas, para a consecução dos objetivos da autarquia;

IV - realizar os encaminhamentos da prestação de contas anual do IEF, na forma da legislação aplicável;

V - julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelo Supervisor das URFBio em relação as defesas apresentadas em processos de autos de infração. credenciar servidores para o exercício do poder de polícia no âmbito das competências do IEF;

**CAPÍTULO VI  
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS  
Seção I  
Do Gabinete**

Art. 12 – O Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Geral, competindo-lhe:

I – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades do IEF;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do IEF;

III – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

IV – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.

V – encarregar-se do relacionamento do IEF com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

**Subseção I  
Núcleo de Autos de Infração**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

Art. 13 – O Núcleo de Autos de Infração tem por competência processar e analisar os processos administrativos decorrentes dos autos de infração lavrados no âmbito da competência originária do poder de polícia do IEF, sem prejuízo daqueles lavrados por seus servidores credenciados e conveniados, com atribuições de:

I – instaurar os processos administrativos de autos de infração, executar sua tramitação e realizar o seu processamento até o seu efetivo arquivamento;

II – analisar os processos administrativos de autos de infração de sua competência em que tenha sido interposto recurso em face de decisão administrativa, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente;

III – analisar demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração de sua competência, a fim de subsidiar decisão da autoridade competente;

IV – prestar atendimento e orientar os autuados em matéria relacionada aos processos administrativos de autos de infração lavrados por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos no âmbito de sua competência;

V – encaminhar os processos administrativos à AGE para inscrição em dívida ativa, quando houver certificação de não pagamento;

VI – manter atualizados os sistemas de informações de autos de infração.

**Subseção II**

**Assessoria Técnico Normativa**

Art. 14 – A Assessoria Técnico Normativa tem por competência executar ações visando ao alinhamento estratégico de normas e procedimentos de natureza técnica e jurídica para a execução dos atos autorizativos e monitoramento ambiental, no âmbito do IEF, em articulação com a Semad, respeitadas as atribuições da Procuradoria, com atribuições de:

I – padronizar o formato para emissão de normas ambientais e procedimentos de trabalho e serviço, em conjunto com as Diretorias do IEF, no âmbito de suas atividades exclusivas;

II – propor, e apoiar tecnicamente o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade das ações e da sistemática da análise e emissão de atos autorizativos e monitoramento ambiental;

III – harmonizar e uniformizar e procedimentos de trabalho e serviço no âmbito das competências exclusivas do IEF;

IV – coordenar a elaboração e acompanhar a tramitação de minutas de atos normativos, bem como assessorar o Diretor Geral;

V – atuar, apoiar e zelar pela uniformização da ação das coordenações regionais de controle processual no que se refere à aplicação das normas de direito ambiental.

**Subseção III**

**Assessoria de Programas e Projetos Especiais**

Art. 15 – A Assessoria de Programas e Projetos Especiais tem por competência estabelecer diretrizes para a captação e o desenvolvimento de pesquisas, o planejamento institucional, as ações, projetos e programas de interesse do IEF, competindo-lhe:

I – acompanhar e avaliar a execução de projetos e programas especiais e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

II – fomentar, autorizar, desenvolver e divulgar pesquisas, estudos e demais informações relevantes para elaboração da política estratégica do IEF e definição de objetivos e metas a serem alcançados;

III –

IV – gerenciar publicações técnicas que divulguem pesquisas sobre a conservação, proteção e restauração da biodiversidade em Minas Gerais;

V – apoiar as Diretorias e as URFBio na realização de seminários técnicos, treinamentos e fomentar a capacitação continuada dos servidores do IEF, em articulação com a Semad.

VI – coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento da Semad, a elaboração do planejamento dos programas e projetos especiais do IEF;

VII – coordenar ações de extensão e educação ambiental no âmbito de atuação do IEF, de acordo com as diretrizes emanadas pela Assessoria de Educação Ambiental da Semad;

VIII – estabelecer, desenvolver e divulgar mecanismos para cooperação técnica e captação de recursos, no que se refere aos projetos especiais;

IX – coordenar os processos de elaboração e assinatura de instrumentos de parceria com outras entidades e apoiar o seu gerenciamento, no que se refere aos projetos especiais.

**Seção II**  
**Da Procuradoria**

Art. 16 – A Procuradoria, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da AGE, tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse do IEF, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003 e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

I - representar o IEF judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado;

II - examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do IEF, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;

III - examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que o IEF participe;

IV - examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que o IEF participe;

V - promover a tramitação de seus processos administrativos em todas as suas fases, providenciando seu imediato encaminhamento à Advocacia-Geral do Estado - AGE - para o exercício do controle de legalidade, inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos resultantes;

VI - sugerir modificação de lei ou de ato normativo do IEF, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do IEF;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

VII - preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do IEF ou em qualquer ação constitucional;

VIII - defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento do IEF quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;

IX - propor ação civil pública ou nela intervir, representando o IEF, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;

X - cumprir e fazer cumprir orientações da AGE; e

XI - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pelo IEF, quando não houver orientação da AGE.

Parágrafo único. A supervisão técnica a que se refere este artigo compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado para a chefia da Procuradoria.

**Seção III**

**Da Auditoria Seccional**

Art. 17 – A Unidade Seccional de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE, tem por competência promover, no âmbito do IEF, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar planejamento anual de suas atividades contemplando ações no âmbito do IEF e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

VI – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar ao dirigente máximo a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativo disciplinares;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

IX – notificar os dirigentes máximos do IEF e da CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar ao dirigente máximo do IEF e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do dirigente máximo do IEF, além de relatório e certificado conclusivo das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.

**Seção IV**

**Da Diretoria de Unidades de Conservação**

Art. 18 – A Diretoria de Unidades de Conservação tem por competência coordenar as ações de preservação, conservação, manejo e sustentabilidade das unidades de conservação estaduais, de suas zonas de amortecimento e de seu entorno, por meio da criação, revisão, adequação, implantação, gestão e proteção dessas áreas nos diferentes biomas do Estado, com atribuições de:

I – definir diretrizes, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades das Unidades Regionais do IEF em seu âmbito de competências;

II – definir procedimentos para o estabelecimento, cumprimento e a aplicação da compensação ambiental em Unidades de Conservação para empreendimentos submetidos a processos de regularização ambiental;

III – elaborar o planejamento anual das ações relacionadas às unidades de conservação, em articulação com as unidades regionais do IEF e Sisema;

IV – coordenar e orientar as parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para criação, implantação e gestão de unidades de conservação;

V – orientar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros referentes à compensação ambiental;

VI – Propor, para a Assessoria Técnico Normativo, normas e autorizar a exploração de serviços ambientais prestados por unidades de conservação estaduais, bem como propor a aplicação destes recursos vinculados às unidades de conservação;

VII – definir parâmetros técnicos para a contratação, elaboração, implantação e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação sob gestão do Estado e o acompanhamento técnico da sua execução;

VIII – promover ações que visem à regularização fundiária e à dotação de infraestrutura de gestão nas unidades de conservação administradas pelo Estado;

IX – propor a criação e efetivação de unidades de conservação;

X – promover e coordenar a proteção e guarda das unidades de conservação, supervisionando a implantação dos Planos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nas áreas protegidas;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

XI – coordenar, elaborar e apoiar programas de aprimoramento técnico, promovendo a integração de normas e procedimentos relacionados às atribuições desta diretoria;

XII – desenvolver e gerenciar ações de Educação Ambiental nas unidades de conservação, em conjunto com as unidades regionais do IEF no âmbito de suas competências, e articulação com a Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais da Semad;

XIII – propor e acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas para a conservação e proteção da biodiversidade, nas unidades de conservação estaduais.

**Subseção I**

**Gerência de Criação de Unidades de Conservação**

Art. 19 – A Gerência de Criação de Unidades de Conservação tem por competência orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação, recategorização e adequação de limites e o cadastro de unidades de conservação estaduais, com atribuições de:

I – identificar e selecionar áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em articulação com as demais diretorias e unidades regionais;

II – elaborar e acompanhar os estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação estaduais e suas zonas de amortecimento;

III – gerar os limites georreferenciados conforme padrões e normas homologados pela SEMAD e disponibilizá-los à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sisema;

IV – propor normas transitórias para a utilização dos recursos naturais nas propriedades particulares inseridas em unidades de conservação, válidas até a aprovação do plano de manejo ou a regularização fundiária dos imóveis;

V – coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

VI – incentivar a criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

VII – analisar propostas de criação de RPPNs e de seus Planos de Manejo, a fim de subsidiar decisão da instância competente;

VIII – emitir pareceres técnicos sobre propostas de criação, desafetação, alteração de limites, recategorização de unidades de conservação estaduais e sua zona de amortecimento;

IX – apoiar o poder público municipal e federal nas atividades de criação e adequação de unidades de conservação;

X – cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território estadual nos cadastros oficiais vigentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

XI – apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS Ecológico;

**Subseção II**

**Da Gerência de Compensação Ambiental**

Art. 20 – A Gerência de Compensação Ambiental tem por competência orientar e prestar assessoramento técnico às atividades relativas à definição e aplicação das compensações e dos serviços ambientais em unidades de conservação, com atribuições de:

I – propor normas e procedimentos para o cumprimento do instrumento da compensação ambiental em unidade de conservação, com o apoio técnico e operacional de outras unidades do IEF, e dos demais órgãos do Sisema;

II – manter atualizado os dados e informações relativos ao Grau de Impacto - GI e do Valor de Referência – VR por tipologia de atividade, para definição da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

III – valorar o GI dos empreendimentos e fixar o valor da compensação ambiental, a fim de subsidiar decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB;

IV – elaborar os Planos Operativos Anuais da Compensação Ambiental e promover a sua execução;

V – estabelecer diretrizes e apoiar as Unidades Regionais do IEF na análise dos processos administrativos de compensação ambiental no âmbito de sua competência;

VI – assessorar tecnicamente a CPB nos assuntos relacionados no âmbito de suas competências;

VII – elaborar e acompanhar o cumprimento dos Termos de Compromissos de Compensações Ambientais aprovados pela CPB;

VIII – elaborar e encaminhar às respectivas Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMs, relatório de cumprimento das compensações ambientais definidas pelo IEF no âmbito do licenciamento ambiental;

IX – disponibilizar informações sobre os recursos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação estaduais;

X – propor normas, acompanhar e cobrar pela exploração de serviços ambientais prestados por unidades de conservação estaduais conforme legislação.

**Subseção III**

**Da Gerência de Implantação e Manejo das Unidades de Conservação**

Art. 21 – A Gerência de Implantação e Manejo das Unidades de Conservação tem por competência garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – orientar, planejar e executar as atividades relativas a planos, programas, projetos e ações referentes à implantação das unidades de conservação;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

II – supervisionar a formação e o funcionamento dos conselhos gestores das unidades de conservação estaduais;

III – estimular, planejar e executar ações de educação ambiental nas comunidades influenciadas pelas unidades de conservação estaduais, em articulação com a Semad;

IV – definir as diretrizes metodológicas para elaboração dos planos de manejo das unidades de conservação estaduais;

V – definir as diretrizes e condições para a visitação nas unidades de conservação estaduais, garantindo a efetivação do uso público;

VI – identificar demandas, planejar e acompanhar a execução de obras necessárias à implantação e manutenção das unidades de conservação, com o apoio da Semad;

VII – coordenar, em conjunto com as unidades regionais, a elaboração, aprovação e revisão dos planos de manejo e oficinas participativas intrínsecas ao processo;

VIII – propor projetos de pesquisa a serem realizados nas unidades de conservação estaduais e acompanhar seu desenvolvimento em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais;

IX – identificar e gerenciar oportunidades de cooperação entre instituições públicas ou privadas, visando implementar modelos inovadores de gestão nas unidades de conservação estaduais;

X – coordenar e fomentar o banco de imagens fotográficas das unidades de conservação estaduais e seu entorno com o apoio da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação;

XI – padronizar e autorizar o uso de imagens das unidades de conservação;

XII – apoiar os projetos de Mosaicos de Unidades de Conservação e demais projetos que envolvam territórios de unidades de conservação, em parceria com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

XIII – coordenar a execução de capacitações em administração e manejo de unidades de conservação e de guarda-parques.

**Subseção IV**

**Da Gerência de Regularização Fundiária**

Art. 22 – A Gerência de Regularização Fundiária tem por competência orientar, propor, executar e coordenar ações e instrumentos capazes de promover a regularização fundiária das unidades de conservação estaduais, com atribuições de:

I – propor normas e procedimentos para o processo de regularização fundiária;

II – realizar o georreferenciamento dos imóveis localizados nas unidades de conservação estaduais;

III – realizar e manter atualizado o cadastro fundiário das áreas localizadas nas unidades de conservação estaduais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

IV – coordenar e apoiar as unidades regionais na instrução dos processos de regularização fundiária;

V – subsidiar a Procuradoria do IEF no ajuizamento das ações pertinentes a regularização fundiária das unidades de conservação estaduais;

VI – promover a avaliação de mercado das áreas a serem adquiridas para a regularização fundiária;

VII – acompanhar perante os órgãos competentes as ações discriminatórias de terras devolutas localizadas no interior de unidades de conservação solicitando a emissão dos respectivos laudos;

VIII – identificar as áreas de outros órgãos públicos inseridas no interior de unidades de conservação e incentivar sua integração ao patrimônio do IEF, conforme legislação vigente;

IX – apoiar e acompanhar a aquisição de áreas para o cumprimento de condicionantes e compensações que tenham por objeto a doação de áreas localizadas no interior de unidades de conservação estaduais;

X – apoiar tecnicamente a Gerência de Criação de Unidades de Conservação na análise relativa à situação fundiária de áreas objeto de estudo de criação ou ampliação de unidades de conservação estaduais;

XI – acompanhar, orientar e apoiar as unidades regionais do IEF nos processos de compensação de reserva legal em unidades de conservação estaduais;

XII – promover a regularização dos imóveis incorporados ao patrimônio do IEF, junto aos órgãos competentes.

**Subseção V**

**Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais**

Art. 23 – A Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais tem por competência planejar, coordenar e promover ações destinadas a proteger a integridade ambiental das unidades de conservação estaduais, atuando na prevenção e combate aos incêndios florestais, com atribuições de:

I – definir métodos, parâmetros, diretrizes e acompanhar a realização e manutenção de aceiros nas unidades de conservação estaduais;

II – prevenir e combater as queimadas sem controle e os incêndios florestais em unidades de conservação e em áreas onde possam colocá-las em risco;

III – definir critérios, parâmetros e procedimentos para a autorização de queima controlada no entorno de unidades de conservação;

IV – promover ações que minimizem os conflitos e os riscos associados aos incêndios florestais,

V – coordenar, realizar treinamentos técnicos de brigadas voluntárias, contratadas e de parceiros para o combate a incêndios florestais em unidades de conservação e em áreas de relevante interesse ecológico dentro do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

VI – coordenar e promover ações preventivas nas unidades de conservação e no seu entorno, bem como campanhas educativas integradas sobre os perigos do fogo e manejo ecológico do solo, com a participação de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e da comunidade em geral;

VII – coordenar e realizar as ações previstas em legislação específica relativa à Força Tarefa Previncêndio;

VIII – promover estudos, pesquisa, projetos e atividades relativos à elaboração e implantação dos Planos Integrados de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nas Unidades de Conservação e Plano de Contingência Operacional de Incêndios Florestais;

IX – monitorar os focos de calor e incêndios florestais nas unidades de conservação estaduais e suas zonas de amortecimento ou no seu entorno, definindo procedimentos de avaliação e quantificação de áreas atingidas por sinistros, através de relatórios técnicos;

X – acompanhar a situação climática a fim de prever o risco de ocorrência de incêndios florestais;

XI – articular-se com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e com a sociedade civil organizada buscando maior eficiência nos processos de prevenção e combate a incêndios florestais.

XII – supervisionar, orientar e apoiar, técnica e administrativamente as unidades operacionais do Previncêndio;

**Seção VI**

**Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas**

Art. 24 – A Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas tem por competência o planejamento, promoção, coordenação e execução de atividades de conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade, da vegetação nativa e dos processos ecológicos no estado, com enfoque territorial e de gestão de paisagem, com atribuições de:

I – definir diretrizes, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades das Unidades Regionais do IEF em seu âmbito de competências;

II – planejar, promover e coordenar, em conjunto com as unidades regionais de florestas e biodiversidade e demais diretorias técnicas, as ações de recuperação e conservação de ecossistemas, com atenção especial às áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos, biodiversidade e solo;

III – planejar, promover e coordenar atividades de florestamento e reflorestamento com finalidades múltiplas desenvolvendo ações que favoreçam o suprimento de matéria-prima de origem vegetal, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, distribuição e alienação de mudas;

IV – elaborar e executar planos para aplicação de recursos financeiros para conservação da biodiversidade, créditos de carbono e demais serviços ambientais em parceria com as instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não governamentais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

V – gerir os Viveiros Florestais do IEF e apoiar os viveiros vinculados, em conjunto com as unidades regionais;

VI – elaborar e manter atualizada a lista estadual de espécies da flora ameaçadas de extinção ou de interesse para conservação ou controle em articulação com a Diretoria de Proteção à Fauna;

VII – propor e acompanhar o desenvolvimento de estudos e de pesquisas científicas para a conservação e proteção da biodiversidade, no âmbito de suas competências;

VIII – cooperar, subsidiar e executar as ações para a adaptação e mitigação das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos do Sistema;

IX – planejar, fomentar ações que estimulem o suprimento da demanda de matéria-prima de origem vegetal susceptível de exploração, de transformação, de comercialização e de uso;

X – controlar a aplicação dos recursos arrecadados no âmbito de suas competências;

XI – consolidar e disponibilizar dados e informações sobre a execução de planos, projetos e programas relativos à conservação dos ecossistemas;

XII – coordenar, apoiar e executar atividades relacionadas à Reposição Florestal e ao Plano de Suprimento Sustentável, controlando a aplicação dos recursos vinculados à Reposição Florestal.

**Subseção I**

**Da Gerência de Fomento e Recuperação Ambiental**

Art. 25 – A Gerência de Fomento e Recuperação Ambiental tem por competência planejar, promover e gerenciar o fomento florestal, o uso sustentável da flora e a conservação e recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

I – coordenar, apoiar, monitorar a execução do fomento florestal e o uso sustentável da flora, avaliando resultados e propondo melhorias;

II – gerenciar e implantar ações voltadas à produção e melhoria da qualidade genética de sementes para execução de programas e projetos de fomento florestal;

III – gerenciar e acompanhar a coleta de sementes e produção de mudas nos viveiros vinculados ao IEF;

IV – estabelecer diretrizes, coordenar e apoiar a gestão dos viveiros florestais sob responsabilidade do IEF, em conjunto com as unidades regionais ;

V – desenvolver, coordenar e apoiar políticas, planos e programas de ação estratégica para a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas do Estado, incluindo o manejo florestal sustentável e sistemas agroflorestais e agroecológicos;

VI – gerenciar, elaborar e realizar parcerias de fomento florestal, desenvolvendo mecanismos de captação de recursos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VII – coordenar e apoiar, a execução do Programa de Regularização Ambiental - PRA no que tange às competências desta gerência;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

VIII – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros vinculados para as atividades de conservação, recuperação e manutenção de ecossistemas;

IX – propor diretrizes, normas, procedimentos e metodologias para o fomento florestal;

X – planejar e implementar modalidades de fomento florestal com vistas à recuperação e restauração de áreas degradadas, incluindo iniciativas que contemplem aspectos ambientais associados a atividades produtivas sustentáveis;

XI – apoiar as ações de desenvolvimento florestal sustentável nas Área de Proteção Ambiental - APA, Reservas Extrativistas - RESEX, Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS e Floresta Estadual - FLOE, em articulação com a Diretoria de Unidades de Conservação;

XII – analisar e aprovar tecnicamente projetos de recuperação de áreas dentro de Unidades de Conservação, em articulação com a Diretoria de Unidades de Conservação.

**Subseção II**

**Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas**

Art. 26 – A Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas tem por competência estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão territorial, a conservação, a restauração e a manutenção dos ecossistemas do Estado, com atribuições de:

I – identificar e implantar tecnologias e metodologias de gestão do território e da paisagem para otimizar e aperfeiçoar os esforços de conservação e restauração da biodiversidade, da cobertura vegetal nativa e dos serviços ambientais no Estado;

II – elaborar estudos para a criação, cadastro e aplicação de incentivos econômicos à sustentabilidade;

III – desenvolver e implantar mecanismos de incentivo econômico para a conservação da biodiversidade, incluindo o crédito de carbono e outros mecanismos de pagamento por serviços ambientais, em parceria com instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não governamentais;

IV – buscar, em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais, parcerias e vínculos com organismos nacionais e internacionais visando à manutenção do saber tradicional, propiciando o desenvolvimento em bases sustentáveis pelo fortalecimento de instrumentos de gestão socioambiental, incluindo os bosques-modelo.

V – desenvolver e apoiar ações nos municípios que visem fortalecer a gestão e a conservação ambiental;

VI – subsidiar e orientar tecnicamente a destinação de recursos vinculados à conservação, restauração e manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas do estado;

VII – definir as áreas prioritárias para a conservação, restauração e incremento de conectividade com base em seus atributos biológicos, ecológicos e socioeconômicos;

VIII – organizar e consolidar as informações disponíveis sobre distribuição da biodiversidade, serviços ambientais e pressões antrópicas no Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

IX – apoiar a Diretoria de Unidades de Conservação na definição de parâmetros técnicos e normativos para a contratação e elaboração dos planos de manejo das APA, RESEX, RDS e FLOE sob gestão do Estado e na realização do acompanhamento técnico da sua execução, no que tange às competências da Diretoria;

X – elaborar e manter atualizada a lista estadual de espécies da flora ameaçadas de extinção ou de interesse para a conservação ou controle .

**Subseção III**

**Da Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental**

Art. 27 – A Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem por competência coordenar, orientar, monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da Reposição Florestal e do Plano de Suprimento Sustentável, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos de monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal, em consonância com o previsto na legislação vigente;

II – propor normas, coordenar, e realizar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima inclusive àqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

III – orientar, coordenar e executar a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à Reposição Florestal e ao Plano de Suprimento sustentável PSS;

IV – propor normas, coordenar, e realizar as atividades de fiscalização dos plantios vinculados à reposição florestal;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na Reposição Florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

**Seção VII**

**Da Diretoria de Proteção à Fauna**

Art. 28 – A Diretoria de Proteção à Fauna tem por competência coordenar, planejar, orientar e monitorar a aplicação de políticas e normas referentes às espécies da fauna silvestre terrestre e aquática no Estado de Minas Gerais, bem como as ações, planos, programas e projetos para sua conservação e recuperação, com atribuições de:

I – definir diretrizes, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades das Unidades Regionais do IEF em seu âmbito de competências;

II – elaborar e manter atualizadas a lista estadual de espécies da fauna silvestre nativa ameaçadas de extinção ou de interesse para conservação ou controle em articulação com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

III – estabelecer critérios e propor normas para uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro no Estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

IV – apoiar a Semad nas ações de fiscalização relativas a fauna;

V – subsidiar as Unidades Regionais quanto a construção, implantação e manutenção dos Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS e Centros de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS;

VI – propor normas e autorizar as ações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática no âmbito de suas competências;

VII – promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos e de pesquisas científicas com os objetivos de conservação e proteção da fauna silvestre nativa;

VIII – consolidar e disponibilizar para o Sisema os dados e informações sobre a implementação dos planos, projetos e programas sob sua gestão;

**Subseção I**

**Da Gerência de Uso e Manejo de Fauna Silvestre**

Art. 29 – A Gerência de Uso e Manejo de Fauna Silvestre tem por competência propor normas, autorizar e controlar o uso e manejo da fauna silvestre, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes para as categorias de uso e manejo de fauna silvestre terrestre, nativa e exótica, em cativeiro;

II – autorizar a implantação e o funcionamento das categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, visando atender às finalidades socioculturais, educativas, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de recuperação, de reabilitação, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos sem prejuízo de licenças ambientais legalmente exigíveis;

III – autorizar e controlar a apanha de espécimes, ovos e larvas da fauna silvestre destinadas à implantação de criadouros;

IV – coordenar e autorizar a atividade de criação amadora de passeriformes da fauna silvestre nativa em articulação com a Gerência de Cadastro e Registro;

V – autorizar a destinação e transporte de espécimes da fauna silvestre terrestre em cativeiro, sem prejuízo de demais autorizações legalmente exigíveis ;

VI – propor normas e procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre nativa terrestre, na área de influência de empreendimentos, em conjunto com a SEMAD;

VII – autorizar as ações de manejo nas fases levantamento, resgate e monitoramento de fauna silvestre terrestre, na área de influência de empreendimentos:

- a) não passíveis de licenciamento ambiental;
- b) de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- c) de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- d) de médio porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – apoiar a Semad nas ações de fiscalização e combate às atividades de captura, manutenção, transporte e comércio ilegais de animais silvestres no Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

**Subseção II**

**Da Gerência de Proteção à Fauna Aquática e Pesca**

Art. 30 – A Gerência de Proteção à Fauna Aquática e Pesca tem por competência executar as atividades relativas à pesca e à proteção da fauna e flora aquáticas, com atribuições de:

I – assegurar a manutenção e a reposição de espécies autóctones;

II – promover as atividades de pesquisa científica, principalmente para cultivo de espécies nativas;

III – elaborar e manter atualizada a lista estadual de espécies da fauna aquática ameaçadas de extinção ou de interesse para conservação ou controle;

IV – estabelecer diretrizes e modelos para a conservação da fauna aquática autóctone e emitir autorização de pesca;

V – definir áreas prioritárias para a conservação, restauração e manutenção das comunidades aquáticas em articulação com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

VI – estabelecer diretrizes para o ordenamento pesqueiro estadual, incluindo a definição de restrições quanto a locais, períodos, espécies, cotas, dimensão de espécimes, esforço de captura ou petrechos pesqueiros;

VII – incentivar a restauração e a reparação dos ambientes aquáticos e dos recursos pesqueiros;

VIII – estabelecer diretrizes e autorizar as ações de peixamento;

IX – propor normas e procedimentos relativos às ações de manejo de fauna aquática, na área de influência de empreendimentos, em conjunto com a SEMAD;

IX – autorizar as ações de manejo nas fases levantamento, resgate e monitoramento de fauna aquática, na área de influência de empreendimentos:

e) não passíveis de licenciamento ambiental;

f) de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;

g) de pequeno porte e médio potencial poluidor;

h) de médio porte e pequeno potencial poluidor;

X – definir, gerenciar e orientar o desenvolvimento de estudos para a elaboração do zoneamento pesqueiro;

XI – desenvolver, coordenar e apoiar políticas, planos e programas de ação estratégica para a conservação, restauração, manutenção e uso sustentável da fauna aquática;

**Subseção III**

**Da Gerência de Conservação da Fauna Silvestre**

Art. 31 – A Gerência de Conservação da Fauna Silvestre tem por competência propor normas, coordenar, executar, avaliar e aprovar atividades relacionadas à conservação da fauna silvestre nativa terrestre com atribuições de:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

I – estabelecer diretrizes e modelos para a conservação da fauna terrestre silvestre nativa;

II – elaborar e executar campanhas de informação e ações de educação ambiental sobre a apanha, tráfico e manutenção irregular de animais silvestres, em articulação com a Semad;

III – aprovar, desenvolver, coordenar e apoiar políticas, planos, projetos e programas de ação estratégica para a conservação fauna silvestre;

IV – elaborar e manter atualizada a lista estadual de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção ou de interesse para conservação ou controle;

V – gerir os CETAS e os CRAS públicos estaduais;

VI – monitorar e autorizar as ações de manejo dos CETAS e CRAS privados;

VII – autorizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas e demais informações relevantes nos CETAS e CRAS públicos e privados;

VIII – apoiar a Semad nas ações de fiscalização e combate às atividades de captura, manutenção, transporte e comércio ilegais de animais silvestres;

IX – propor normas e definir procedimentos para cadastro e utilização de imóveis rurais para fins de reabilitação e soltura;

**Seção VIII**

**Da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia**

Art. 32 – A Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia tem por competência planejar, coordenar, monitorar, disciplinar a execução das atividades relacionadas à supressão e exploração da vegetação nativa e das florestas plantadas, o manejo florestal, o cadastro ambiental rural e a utilização e proteção de recursos da biodiversidade do Estado, com atribuições de:

I – definir diretrizes, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades das Unidades Regionais do IEF no âmbito de suas competências;

II – planejar, coordenar, orientar e realizar o mapeamento e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado, bem como a sua classificação, com vistas à sua preservação, conservação, recuperação e uso sustentável;

III – estabelecer diretrizes e controlar a exploração, o beneficiamento, o transporte, a comercialização e o consumo de produtos e subprodutos florestais, madeireiros ou não madeireiros e orientar tecnicamente o controle destas atividades, bem como o cadastro e o registro ambiental;

IV – propor normas e controlar a execução de atividades relacionadas com a autorização de supressão de vegetação nativa, inclusive aquelas que impliquem no uso alternativo do solo ou no uso do fogo em áreas naturais;

V – definir diretrizes para análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental, e no estabelecimento das respectivas compensações ambientais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

VI – estabelecer os procedimentos administrativos e os parâmetros técnicos para fins de instrução de processos e decidir quanto à concessão de autorizações para intervenções ambientais;

VII – subsidiar tecnicamente decisões quanto à autorização de intervenções ambientais no âmbito de suas competências;

VIII – controlar a arrecadação e aplicar os recursos de emolumentos e taxas e demais receitas no âmbito de suas competências;

IX – apoiar a Secretaria de Estado da Fazenda nas ações de fiscalização correlatas à Taxa Florestal.

**Subseção I**

**Gerência de Cadastro e Registro**

Art. 33 – A Gerência de Cadastro e Registro tem por competência coordenar e executar as atividades relativas ao cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas ligadas à exploração, ao transporte, à comercialização e ao consumo de produtos e subprodutos oriundos da fauna e flora, bem como as atividades relacionadas à fiscalização e ao controle da taxa florestal, com atribuições de:

I – controlar e monitorar as atividades de cadastro, registro, consumo e transporte de produtos e subprodutos da fauna e da flora;

II – controlar e monitorar as atividades de cadastro e registro que envolvam a comercialização, a posse, a guarda e a utilização de motosserras, tratores e equipamentos, aparelhos ou petrechos de pesca e de animais aquáticos vivos ou abatidos, inclusive para fins ornamentais;

III – instruir e subsidiar a Secretaria de Estado da Fazenda na construção de normas e procedimentos relacionados à taxa florestal e suas implicações na conservação e preservação do meio ambiente;

IV – subsidiar tecnicamente a decisão do Conselho de Administração do IEF em conjunto com a SEF, com relação ao benefício de redução de taxas florestais conforme legislação vigente;

V – controlar e monitorar o pagamento das taxas florestais relativas aos consumidores de produtos e subprodutos florestais;

VI – emitir Certidões de Débitos Florestais.

**Subseção II**

**Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação**

Art. 34 – A Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação tem por competência monitorar a cobertura vegetal, coordenar, sistematizar e disponibilizar as informações geoambientais do território do Estado de Minas Gerais, competindo-lhe:

I – coordenar e promover o adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados geoespaciais no âmbito do IEF;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

II – promover a utilização dos padrões e normas homologados pela Semad para Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sisema, no âmbito do IEF;

III – promover e fomentar a capacitação e aperfeiçoamento no uso de ferramentas da geotecnologia;

IV – coordenar e subsidiar as atividades relativas ao inventário florístico-florestal, em articulação com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

V – realizar o mapeamento e o monitoramento territorial da cobertura vegetal do Estado de Minas Gerais;

VI – monitorar por meio de sensoriamento remoto e geotecnologias os maciços florestais de floresta plantadas;

VII – apoiar o planejamento e a criação de corredores ecológicos e mosaico de áreas protegidas;

VIII – mapear e monitorar as áreas degradadas, protegidas e de preservação permanente;

IX – apurar dados e índice de Mata Seca como subsídio ao ICMS Ecológico.

**Subseção III**

**Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental**

Art. 35 – A Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental tem por competência executar das atividades de controle e monitoramento da supressão e exploração da vegetação nativa e das florestas plantadas nos processos de intervenções ambientais, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes para a execução dos procedimentos técnicos e administrativos de instrução e formalização dos processos de exploração florestal e intervenção ambiental;

II – coordenar e orientar as atividades de vistoria técnica e expedição de laudos para a autorização de intervenções ambientais, inclusive aquelas que impliquem no uso alternativo do solo e em manejo da cobertura vegetal nativa, bem como para a exploração, extração, beneficiamento e comercialização de produtos e subprodutos florestais;

III – prestar assessoramento às câmaras técnicas do COPAM nos processos de supressão da vegetação nativa autorizados e/ou vistoriados pelo IEF;

IV – propor procedimentos e critérios técnicos para análise dos requerimentos de autorização para intervenção ambiental, em articulação com a Semad;

V – coordenar, propor normas e definir procedimentos no manejo, controle da colheita, transporte e no consumo das florestas de produção;

VI – controlar e monitorar o cumprimento das intervenções ambientais decorrentes de atos emanados no âmbito de sua competência;

VII – apoiar as URFBio na análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental, e no estabelecimento das respectivas compensações ambientais, conforme determinação legal de empreendimentos:

- a) não passíveis de licenciamento ambiental;
- b) de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- c) de pequeno porte e médio potencial poluidor;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

d) de médio porte e pequeno potencial poluidor.

**Subseção IV**

**Gerência de Cadastro Ambiental Rural**

Art. 36 – A Gerência de Cadastro Ambiental Rural tem por competência planejar, coordenar e monitorar as ações relativas ao Cadastro Ambiental Rural – CAR no Estado de Minas Gerais em articulação com entidades parceiras, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes para execução do Cadastro Ambiental Rural – CAR no Estado de Minas Gerais.

II – gerenciar os sistemas de informação do cadastramento ambiental rural nas etapas de inscrição, análise e regularização;

III – acompanhar a implantação da análise dos imóveis rurais inscritos no CAR, em articulação com as demais unidades do Sisema;

IV – divulgar informações ambientais pertinentes ao CAR para o Estado de Minas Gerais;

V – promover a gestão e difusão dos dados gerados no CAR dentro do Sisema para atividades de pesquisa científicas e afins;

VI – subsidiar o planejamento e a priorização de áreas visando o incremento da conectividade de fragmentos de vegetação nativa, a partir das informações do CAR;

VII – subsidiar o desenvolvimento, a implantação e o monitoramento do Programa de Regularização Ambiental – PRA, conforme as diretrizes nacionais e estaduais, em articulação com a Gerência de Fomento e Recuperação Ambiental;

VIII – promover e articular a capacitação referente às atividades que envolvam o CAR nas etapas de cadastro, análise e regularização;

**Seção IX**

**Da Diretoria de Administração e Finanças**

Art. 37 – A Diretoria de Administração e Finanças tem por competência planejar, disciplinar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, administrativa, financeira, patrimonial e contábil do IEF promovendo a integração e a execução destas atividades, competindo-lhe:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento da SEMAD, a elaboração do planejamento global do IEF;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do IEF, acompanhar sua efetivação e a respectiva execução financeira;

III – formular, coordenar e acompanhar a implementação da política de Tecnologia da Informação e Comunicação do IEF;

IV – acompanhar as atividades de gestão de pessoas do IEF executadas pela a Semad;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

V – orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades financeiras, orçamentárias, de apoio logístico e de suprimentos das unidades administrativas desconcentradas do IEF;

VI – gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos firmados no âmbito do IEF, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto;

VII – promover a coordenação das atividades relacionadas à cobrança e arrecadação dos créditos oriundos da receita vinculada e própria do IEF;

VIII – gerenciar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

IX – gerir a contabilidade no âmbito setorial do IEF e garantir a conformidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X – planejar e coordenar os processos de aquisição de serviços, material de consumo e permanente do IEF;

XI – coordenar a execução de obras, manutenção, projetos e estudos de construção, ampliação, restauração e reforma de unidades do IEF em articulação com a Diretoria de Infraestrutura e Patrimônio da Semad.

XII – acompanhar, coordenar e elaborar o processo de prestação de contas do IEF e de outros instrumentos em que ele seja parte;

XIII – orientar a elaboração da prestação de contas anual dos ordenadores de despesas e exercer o controle dos processos de prestação de contas de adiantamentos;

XIV – emitir certidões negativas, certidões positivas e certidões negativas com efeitos de positivas, relativamente aos débitos de terceiros em favor dos órgãos integrantes do IEF;

XV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional em sua área de atuação, de forma a preservar seus valores probatórios e informativos;

XVI – gerir os arquivos do IEF, por meio de um sistema padronizado de gestão de documentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

XVII – dar destinação legal dos bens apreendidos.

**Subseção I**

**Da Gerência de Planejamento e Orçamento**

Art. 38 – A Gerência de Planejamento e Orçamento tem por competência gerenciar e operacionalizar as atividades de planejamento e orçamento no âmbito do IEF, com atribuições de:

I – elaborar o planejamento global e o orçamento do IEF, orientando e consolidando as propostas das unidades administrativas;

II – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

III – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do IEF;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

IV – elaborar a programação orçamentária da despesa;

V – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

VI – orientar a proposição de normas relativas à programação e execução orçamentária;

VII – estabelecer, normatizar e implementar metodologia para desenvolvimento e acompanhamento físico-financeiro dos planos, programas, projetos, convênios e similares de responsabilidade do IEF;

VIII – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

IX – acompanhar e avaliar o desempenho global da IEF a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

X – elaborar, formalizar e orientar os convênios;

XI – acompanhar a execução e vigência dos convênios firmados no âmbito do IEF, bem como adotar, junto aos gestores, medidas cabíveis para aditamento e apostilamento, quando for o caso;

**Subseção II**

**Gerência de Compras e Contratos**

Art. 39 – A Gerência de Compras e Contratos tem por competência coordenar, executar e orientar as atividades de compras no âmbito do IEF, bem como gerir os contratos oriundos dos mesmos, monitorando sua execução com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de material de consumo e permanente e de contratação de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades do IEF;

III – adotar medidas de compras sustentáveis, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente;

IV – acompanhar a execução e vigência dos contratos firmados no âmbito do IEF, bem como adotar, junto aos gestores, medidas cabíveis para renovação, apostilamento e aditamento, quando for o caso;

V – formalizar, orientar e acompanhar os contratos de aquisição de bens, materiais e serviços de interesse do IEF, apoiando e orientando as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade, tendo em vista o efetivo gerenciamento das contratações em consonância com as disposições legais;

VII – normalizar, orientar, acompanhar e gerenciar os contratos do IEF.

**Subseção III**

**Da Gerência de Contabilidade e Finanças**

Art. 40 – A Gerência de Contabilidade e Finanças tem por competência zelar pelo seu equilíbrio contábil-financeiro, com atribuições de:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

I – acompanhar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira do IEF, de acordo com a legislação vigente;

II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

III – elaborar os relatórios de prestações de contas do IEF e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o IEF seja parte;

IV – acompanhar a execução financeira dos instrumentos legais e dos convênios dos quais o IEF participa, e orientar e controlar as prestações de contas;

V – acompanhar e contabilizar os recursos oriundos das receitas vinculadas e próprias do IEF;

VI – elaborar a prestação de contas anual dos ordenadores de despesas;

VII – administrar o sistema de segurança do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG;

VIII – atualizar os débitos de terceiros a favor do IEF;

IX – avaliar permanentemente a eficácia dos instrumentos de arrecadação e cobrança utilizados pelo IEF, bem como propor sua substituição ou reformulação, quando necessário;

X – manter atualizada a listagem de contribuintes inadimplentes para inscrição em dívida ativa e impetração de ação executora;

XI – coordenar e orientar as atividades de arrecadação e cobrança realizadas pelas unidades administrativas geradoras de recursos, no âmbito do IEF, nos níveis central e regional;

XII – coordenar, orientar e executar as atividades relativas à cobrança e ao faturamento realizado pelo IEF;

XIII – coordenar, orientar e executar as atividades de elaboração periódica de relatórios, planilhas e quadros estatísticos referentes à arrecadação e à cobrança realizadas pelo IEF;

XIV – contabilizar os valores inscritos em dívida ativa, com base nas informações prestadas pelo setor competente;

XV – orientar a execução financeira e analisar a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que o IEF seja parte;

XVI – processar os pedidos de parcelamento de débitos relativos às penalidades de multa pecuniária.

**Subseção IV**

**Da Gerência de Patrimônio e Logística**

Art. 41 – A Gerência de Patrimônio e Logística tem por competência gerenciar e orientar as atividades de administração logística, patrimonial e operacional, planejar e coordenar as atividades relacionadas à execução de obras do IEF, com atribuições de:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

I – gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços gerais e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

II – programar e controlar as atividades de transportes, de guarda, manutenção e abastecimento da frota;

III – coordenar e orientar a gestão de arquivos, por meio de um sistema padronizado de gestão de documentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

IV – executar e supervisionar os serviços de protocolo, comunicação, passagens aéreas, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações;

V – coordenar a execução de obras, manutenção, projetos e estudos de construção, ampliação, restauração e reforma de unidades do IEF;

VI – fomentar a criação e coordenar a normalização da implantação e do fortalecimento das unidades de informação e documentação localizadas nas unidades desconcentradas do IEF;

VII – coordenar, apoiar e orientar o registro e movimentação dos bens permanentes e de consumo no âmbito do IEF, incluindo cessões, doações e demais instrumentos afins;

VIII – coordenar a formalização dos processos de alienação de bens do IEF e controlar os registros nos sistemas de controles;

IX – coordenar e controlar os processos de apuração de responsabilidades sobre os bens avariados ou não localizados do IEF;

X – coordenar, apoiar e orientar as comissões de inventário, eventuais e permanentes, no âmbito do IEF, além de propor e coordenar ações para regularização das inconformidades porventura identificadas;

XI – planejar, coordenar e executar a guarda, movimentação e destinação dos bens apreendidos;

XII – controlar e orientar a gestão das infrações de trânsito e acidentes envolvendo veículos oficiais próprios e locados, observada a legislação pertinente.

XIII – acompanhar a implementação da política de Tecnologia da Informação do IEF com base nas diretrizes da Semad.

**Seção X**

**Das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade**

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade têm por competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis no Estado, com atribuições de:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

I – planejar, supervisionar e orientar as atividades do IEF a serem executadas pelos NAR e pelas Agências de Florestas e Biodiversidade – Aflobio na área sob sua supervisão;

II – supervisionar, orientar e apoiar, técnica e administrativamente, as unidades de conservação estaduais, na área sob a sua supervisão, em consonância com a Diretoria de Unidades de Conservação;

III – analisar as propostas de compensações ambientais em unidades de conservação estaduais;

IV – apoiar as unidades de conservação na análise de requerimentos de autorização para licenciamento de empreendimentos em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento.

V – Analisar os processos de autorização no âmbito de suas competências e estabelecer as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias;

VI – apoiar na identificação de áreas sujeitas à recuperação da cobertura vegetal nas unidades de conservação estaduais, para o cumprimento de condicionante de compensação;

VII – implantar, manter atualizado e monitorar as atividades de cadastro, registro, consumo e transporte de produtos e subprodutos da fauna e da flora, e das prestadoras de serviços que envolvam o uso de tratores de esteira ou similares nas atividades de intervenção ambiental na sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Monitoramento Controle e Geotecnologia;

VIII – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do COPAM;

IX – coordenar os NAR na análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos:

- a) não passíveis de licenciamento ambiental;
- b) de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- c) de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- d) de médio porte e pequeno potencial poluidor

X – analisar processos de manejo de fauna silvestre terrestre e emitir autorizações de captura, coleta e transporte em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Proteção à Fauna .

XI – executar as ações relativas ao manejo da fauna silvestre em cativeiro, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Proteção à Fauna;

XII – gerir os CETAS e os CRAS em operação dentro de sua área de competência em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Proteção à Fauna;

XIII – acompanhar e controlar a arrecadação da Reposição e da Taxa Florestal relativa ao corte, colheita e comercialização de florestas plantadas e a supressão de vegetação nativa, em consonância com as diretrizes das Diretorias;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

XIV – apoiar as ações de regularização ambiental previstas na legislação vigente para imóveis rurais;

XV – executar as atividades de cadastro e análise relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, e a implementação do Programa de Regularização Ambiental – PRA em consonância com as diretrizes das Diretorias;

XVI – apoiar a gestão dos dados de georreferenciamento das áreas de conservação, preservação, recuperação e autorizadas para supressão vegetal, com o objetivo de promover a gestão territorial, no âmbito de sua competência e circunscrição, em consonância com as diretrizes das Diretorias;

XVII – fornecer os dados, inclusive os georreferenciados, referentes ao exercício de suas competências no âmbito de sua circunscrição às Diretorias para integração e análise com vistas ao fortalecimento da gestão ambiental e territorial;

XVIII – planejar, executar e monitorar as atividades de fomento florestal com objetivos econômicos, sociais e ambientais, em especial a conservação territorial e a recuperação de áreas degradadas, programas de incentivos econômicos à sustentabilidade, gestão de viveiros, educação e extensão florestal, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

XIX – planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades de administração geral, de finanças e de contabilidade, no âmbito de sua atuação e competência;

XX – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e aplicação de penalidades e demais sanções administrativas previstas na legislação em relação aos autos de infração lavrados pelos:

- a) Servidores credenciados e lotados no IEF, no âmbito de sua respectiva Unidade Regional e agentes conveniados da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Dmat anteriores a 21 de janeiro de 2011.
- b) Servidores credenciados e lotados no IEF, no âmbito de sua respectiva Unidade Regional após 21 de janeiro de 2011.
- c) Servidores credenciados e lotados no IEF, no âmbito de sua respectiva Unidade Regional após a publicação deste decreto.

Parágrafo Único – Os Autos de infração lavrados pelos Supervisores Regionais terão as defesas administrativas decididas pelo Diretor Geral do IEF e os Recursos administrativos julgados pelo Conselho de administração do IEF.

**Subseção I**

**Coordenação Regional de Controle Processual**

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem por competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da Unidade Regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, com atribuições de:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

I – realizar a tramitação dos processos administrativos dos autos de infração lavrados em sua área de abrangência no âmbito das competências da Unidade Regional, promovendo a coordenação do Núcleo de Autos de Infração.

II – realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos sob responsabilidade da respectiva Unidade Regional, de forma integrada e interdisciplinar;

III – propor à Assessoria Técnico e Normativo procedimentos de trabalho e serviço no âmbito das competências exclusivas do IEF;

V – cumprir as orientações da AGE nos processos de competência do IEF;

Parágrafo Único – As Coordenadorias regionais de Controle Processual ficam subordinadas tecnicamente à Assessoria Técnico Normativa, respeitadas as atribuições da procuradoria do IEF.

Art. 44 – O Núcleo de Autos de Infração tem por finalidade processar e analisar os processos administrativos decorrentes dos autos de infração lavrados no âmbito da competência originária do poder de polícia do IEF, sem prejuízo daqueles lavrados por seus servidores credenciados e conveniados, competindo-lhe:

I – instaurar os processos administrativos de autos de infração, executar sua tramitação e realizar o seu processamento até o seu efetivo arquivamento;

II – analisar os processos administrativos de autos de infração de sua competência em que tenha sido apresentada defesa administrativa, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente;

III – analisar demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração de sua competência, a fim de subsidiar decisão da autoridade competente;

IV – prestar atendimento e orientar os autuados em matéria relacionada aos processos administrativos de autos de infração lavrados por descumprimento à legislação ambiental no âmbito de sua competência;

V – encaminhar os processos administrativos à AGE para inscrição em dívida ativa, quando houver certificação de não pagamento;

VI – manter atualizados os sistemas de informações de autos de infração.

**Subseção II**

**Coordenação Regional de Unidade de Conservação**

Art. 45 – A Coordenação Regional de Unidade de Conservação tem por competência coordenar as ações de preservação, conservação, manejo e sustentabilidade das unidades de conservação, de suas zonas de amortecimento e de seu entorno, no âmbito da Unidade Regional, por meio da criação, revisão, adequação, implantação, gestão e proteção



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

dessas áreas nos diferentes biomas do Estado, em conformidade com as orientações exaradas pela Diretoria de Unidades de Conservação.

Art. 46 – As Unidades de Conservação - UC têm por competência proteger a biodiversidade e os atributos naturais e histórico–culturais da sua área de abrangência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços ecossistêmicos oferecidos à comunidade, com atribuições de:

I – apoiar e acompanhar as pesquisas científicas desenvolvidas na unidades de conservação;

II – promover ações de prevenção, combate e registro de incêndios florestais na unidade e em áreas que possam coloca-las em risco;

III – executar ações de monitoramento na unidade e na sua zona de amortecimento e agir de forma a inibir irregularidades;

IV – analisar, sob demanda, processos de queima controlada no interior ou sua zona de amortecimento das unidades de conservação e decidir sobre as autorizações de queima;

V – elaborar e disponibilizar o Fator de Qualidade da unidade conforme legislação aplicável;

VI – desenvolver e apoiar as atividades de capacitação dos servidores e parceiros da UC e promover a gestão participativa;

VII – emitir decisão sobre os pedidos de autorização para o licenciamento ambiental, nos termos do artigo 36 da lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

VIII – buscar parcerias que levem a melhoria da gestão da unidades de conservação;

IX – promover e apoiar recreação, esporte e turismo adequados à sua categoria de manejo;

X – fomentar o desenvolvimento socioambiental das comunidades do interior ou entorno conforme sua categoria de manejo em parceria com demais setores do Regional;

XI – identificar áreas no interior de unidades de conservação e autorizar, apoiar e acompanhar ações de recuperação e restauração que não tenham finalidade de pesquisa científica, em parceria com a coordenadoria de conservação e recuperação de ecossistemas e demais setores pertinentes;

**Subseção III**

**Coordenação Regional de Conservação e Recuperação de Ecossistemas**

Art. 47 – A Coordenação Regional de Conservação e Recuperação de Ecossistemas tem por competência a coordenação e execução de atividades de conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade, da vegetação nativa e dos processos ecológicos, e de gestão de paisagem no âmbito da Unidade Regional, em conformidade com as orientações exaradas pela Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas.

Art. 48 – Os Viveiros Florestais têm por competência apoiar as ações e atividades do IEF relacionadas à restauração/recuperação de ecossistemas, reflorestamento e arborização urbana e rural, garantindo a diversidade e qualidade das matrizes de sementes e mudas, bem como a realização de atividades correlatas, através de procedimentos técnicos específicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

**Subseção IV**

**Coordenação Regional de Proteção à Fauna**

Art. 49 – A Coordenação Regional de Proteção a Fauna tem por competência coordenar e executar, a aplicação de políticas e normas referentes às espécies da fauna silvestre terrestre e aquática no âmbito da Unidade Regional, em conformidade com as orientações exaradas pela Diretoria de Proteção à Fauna.

Art. 50 – Os Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS e os Centros de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS têm por competência operacionalizar todas as atividades relativas ao manejo dos animais sob responsabilidade do IEF.

**Subseção V**

**Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia**

Art. 51 – A Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia tem por competência coordenar, por meio do uso de sensoriamento remoto, de sistemas de informações geográficas e de ações voltadas para a regularização ambiental, a execução das atividades relacionadas ao controle, monitoramento, fiscalização da supressão e exploração da vegetação nativa e das florestas plantadas, assim como do manejo florestal e da utilização de recursos da biodiversidade do Estado, no âmbito da Unidade Regional, em conformidade com as orientações exaradas pela Diretoria de e Controle, Monitoramento e Geotecnologia.

Art. 52 - Os Núcleos de Cadastro e Registro têm por competência promover o cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, ligadas à exploração, ao transporte, à comercialização e ao consumo de produtos e subprodutos oriundos da fauna aquática, de passeriformes silvestres nativos e da flora, no âmbito de sua jurisdição.

**Subseção VI**

**Coordenação Regional Administração e Finanças**

Art. 53 – A Coordenação Regional de Administração e Finanças tem por competência gerenciar as atividades de suporte operacional, financeiro e administrativo na Unidade Regional a partir das diretrizes da Diretoria de Administração e Finanças do IEF, em articulação com a Diretoria Regional de Administração e finanças da Supram.

**Subseção VII**

**Núcleo de Apoio Regional**

Art. 54 – Os Núcleos de Apoio Regional têm por competência apoiar as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade do IEF com o objetivo de prestar serviços à comunidade, executando atividades técnicas e administrativas.

Art. 55 – As Aflobio, têm por competência auxiliar os Núcleos de Apoio Regional no âmbito de sua circunscrição com o objetivo de otimizar os serviços prestados à comunidade, buscando uma gestão mais participativa, e executar as atividades técnicas e administrativas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

Parágrafo Único – As Aflobio serão instituídas e através de Portaria do IEF.

**CAPÍTULO VII  
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Seção I  
Do Patrimônio**

Art. 56 – Constituem patrimônio do IEF o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos, os títulos e outros valores de que é proprietário ou que vier a adquirir.

Parágrafo Único – As terras devolutas ou as arrecadadas pelo Estado necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, na forma prevista no art. 52 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no § 6º do art. 214 da Constituição do Estado, integram o patrimônio do IEF.

**Seção II  
Das Receitas**

Art. 57 – Constituem receitas do IEF:

I – as dotações anualmente consignadas no orçamento do Estado, de forma a garantir os recursos necessários à sua manutenção;

II – os dividendos;

III – as receitas provenientes de taxas ou emolumentos, em razão do exercício regular do poder de polícia, ou da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

IV – as rendas auferidas com a alienação de mudas e exploração e venda dos serviços a seu cargo, produtos ou subprodutos oriundos desses serviços, juros, aluguéis, arrendamentos e outras provenientes da utilização de seus bens e direitos;

V – os recursos federais e municipais, de organismos internacionais de fomento e auxílio ou de qualquer origem ou natureza, atribuídos ao IEF ou ao Estado e transferidos ao IEF;

VI – a contribuição de particulares e de entidades públicas ou privadas;

VII – os recursos oriundos da receita de portaria advindos das unidades de conservação, todos de aplicação exclusiva nas unidades de conservação;

VIII – as receitas provenientes das vistorias, autuações, cadastros, registros, taxas, emolumentos e licenciamentos;

IX – os créditos adicionais;

X – as rendas eventuais.

**CAPÍTULO VIII  
DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO**

Art. 58 – O exercício financeiro do IEF coincidirá com o ano civil.

Art. 59 – O orçamento do IEF é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

Art. 60 – O IEF submeterá à aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estipulados pela legislação específica, relatório dos atos de sua administração, balanços e prestação de contas.

Art. 61 – A prestação de contas dos resultados físicos alcançados e dos recursos aplicados, provenientes de outras entidades, será feita a quem de direito, nos prazos regulamentares.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62 – O Diretor Geral do IEF poderá estabelecer horário de expediente diferenciado para unidades desconcentradas situadas nas áreas de abrangência das Unidades Regionais de Floresta e Biodiversidade em função de peculiaridades de seu funcionamento e atendimento às características e interesses regionais e das comunidades locais.

Art. 63 – Fica assegurado aos servidores do IEF diante de seu poder de polícia, no âmbito das suas competências exclusivas e com base no disposto no inciso I do art. 142, da Constituição do Estado, e no exercício de suas funções de fiscalização ou de inspeção, o livre acesso, em qualquer dia e hora, às propriedades rurais, aos estabelecimentos e aos locais onde se fabriquem, industrializem, manipulem ou armazenem produtos de origem florestal e onde se efetuem transações, sob qualquer forma, de espécimes da flora e fauna.

Parágrafo Único – O servidor se identificará mediante a apresentação de Carteira de Identidade Funcional específica.

Art. 64 – Os cargos de Supervisor Regional das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade são de recrutamento limitado e de provimento exclusivo de servidor efetivo do IEF.

Art. 65 – As normas técnicas relativas à exploração, beneficiamento, transporte e comercialização de produtos e subprodutos florestais, faunísticos e ictiológicos, bem como a orientação técnica relativa ao controle destas atividades são de responsabilidade do IEF, no âmbito de suas competências.

Art. 66 – O Diretor-Geral estabelecerá por meio de portaria:

- I - as regras aplicáveis às autorizações diversas de que tratam este decreto;
- II - o disciplinamento de implantação e do cumprimento deste Regulamento;
- III - a designação de servidores para chefiarem as Unidades de Conservação.

Art. 67 – Cabe ao IEF executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema nos termos de regulamento, conforme previsão contida no artigo 36 da Lei Estadual 21.972/2016.

Art. 68 – Respeitada a sua disponibilidade e a manutenção de sua capacidade operacional e observada a legislação em vigor, o IEF promoverá a reciprocidade no compartilhamento de recursos humanos, materiais e financeiros com a Semad, a Feam e o Igam, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização das ações integradas de monitoramento, controle e fiscalização ambiental.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

Art. 69 – A Superintendência de Administração e Finanças e as Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram, prestarão apoio logístico, patrimonial, financeiro e executarão os atos de regularização cabíveis ao IEF até que o processo de transição de competências, de recursos humanos e logísticos suficientes para a operacionalização das atribuições assumidas pelo IEF, em até 90 (noventa) dias da data de publicação deste decreto.

Art. 70 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71 – Fica revogado o Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos de fevereiro de 2016, XXXX da Inconfidência Mineira e XXXX da Independência do Brasil.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**

Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

ANEXO

RELAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE, DOS NÚCLEOS DE APOIO REGIONAL E SUAS CIRCUNSCRIÇÕES		
NOME DA UREFBio	NOME DO NAR	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA
URFBio CENTRO SUL Sede: Barbacena	NAR BARBACENA	Santana do Garambéu, Ibertioga, Santa Rita do Ibitipoca, Antônio Carlos, <b>Barbacena</b> , Oliveira Fortes, Paiva, Santa Bárbara do Tugúrio, Desterro do Melo, Alfredo Vasconcelos, Ressaquinha, Barroso, Dolores de Campos, Carandaí, Senhora dos Remédios, Capela Nova, Cipotânea, Alto Rio Doce, Aracitaba.
	NAR CONSELHEIRO LAFAIETE	Desterro de Entre Rios, Casa Grande, Cristiano Otoni, Caranaíba, Entre Rios de Minas, Queluzito, Jeceaba, São Brás do Suaçuí, <b>Conselheiro Lafaiete</b> , Santana dos Montes, Itaverava, Catas Altas da Noruega, Diogo de Vasconcelos, Congonhas, Ouro Branco, Ouro Preto, Itabirito, Belo Vale, Moeda, Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais.
	NAR SÃO JOÃO DEL REI	Piedade do Rio Grande, Bom Jardim de Minas, Arantina, São Vicente de Minas, Andrelândia, Santa Cruz de Minas, Coronel Xavier Chaves, Ritópolis, Resende Costa, Tiradentes, Prados, Conceição da Barra de Minas, São Tiago, Madre de Deus de Minas, <b>São João del Rei</b> , Nazareno, Lagoa Dourada.
URFBio ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO Sede: Januária	NAR JAÍBA	Ibiracatu, Matias Cardoso, Varzelândia, Verdelândia, <b>Jaíba</b> , São João da Ponte.
	NAR JANUÁRIA	Miravânia, Manga, Juvenília, São João das Missões, Itacarambi, Montalvânia, <b>Januária</b> , Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Bonito de Minas, Cônego Marinho.
	NAR SÃO FRANCISCO	Santa Fé de Minas, Pintópolis, Ubaí, Icarai de Minas, Luislândia, Brasília de Minas, Campo Azul, Ponto Chique, <b>São Francisco</b> , Japonvar, Patis, Mirabela, Chapada Gaúcha, São Romão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

<b>URFBio NOROESTE</b> Sede: Unaí	<b>NAR ARINOS</b>	Urucuia, Formoso, Uruana de Minas, <b>Arinos</b> , Buritis, Riachinho.
	<b>NAR JOÃO PINHEIRO</b>	Brasilândia de Minas, Dom Bosco, Natalândia, <b>João Pinheiro</b> , Bonfinópolis de Minas.
	<b>NAR PARACATU</b>	Guarda-Mor, <b>Paracatu</b> , Vazante, Lagamar.
	<b>NAR UNAÍ</b>	Cabeceira Grande, <b>Unaí</b> .
<b>URFBio NORDESTE</b> Sede: Teófilo Otoni	<b>NAR ÁGUAS FORMOSAS</b>	<b>Águas Formosas</b> , Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Novo Oriente de Minas, Pavão, Santa Helena de Minas, Umburatiba.
	<b>NAR ALMENARA</b>	<b>Almenara</b> , Bandeira, Divisópolis, Felizburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto.
	<b>NAR MEDINA</b>	Águas Vermelhas, Araçuaí, Cachoeira de Pajeú, Comercinho, Coronel Murta, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Itaobim, Itinga, <b>Medina</b> , Padre Paraíso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Santa Cruz de Salinas, Virgem da Lapa.
	<b>NAR TEÓFILO OTONI</b>	Ataléia, Caraiá, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Poté, <b>Teófilo Otoni</b> , Carlos Chagas, Nanuque, Serra dos Aimorés.
<b>URFBio ALTO PARANAÍBA</b> Sede: Patos de Minas	<b>NAR ARAXÁ</b>	Sacramento, Tapira, <b>Araxá</b> , Ibiá, Santa Juliana, Perdizes, Pedrinópolis, Campos Altos, Pratinha, Santa Rosa da Serra.
	<b>NAR PATOS DE MINAS</b>	Rio Paranaíba, Tiros, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa, Presidente Olegário, Arapuá, Matutina, São Gotardo, <b>Patos de Minas</b> , Lagoa Grande, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas.
	<b>NAR PATROCÍNIO</b>	<b>Patrocínio</b> , Monte Carmelo, Estrela do Sul, Douradoquara, Grupiara, Cascalho Rico, Iraí de Minas, Romaria, Serra do Salitre, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Abadia dos Dourados, Coromandel.
<b>URFBio SUL</b> Sede: Varginha	<b>NAR CAXAMBÚ</b>	Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Carvalhos, <b>Caxambú</b> , Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Virgínia.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

	<b>NAR LAVRAS</b>	Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Carmo da Cachoeira, Carrancas, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, <b>Lavras</b> , Luminárias, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Ribeirão Vermelho, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, Varginha.
	<b>NAR PASSOS</b>	Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaranésia, Ibiraci, Ilicínea, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, <b>Passos</b> , Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino.
	<b>NAR POÇOS DE CALDAS</b>	Albertina, Alfenas, Andradas, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carvalhópolis, Divisa Nova, Fama, Guaxupé, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Juruáia, Machado, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende, Poço Fundo, <b>Poços de Caldas</b> , Santa Rita de Caldas, São João da Mata, São Pedro da União, Serrania, Turvolândia.
	<b>NAR POUSO ALEGRE</b>	Bom Repouso, Borda da Mata, Brazópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careaçú, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliadora, Inconfidentes, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, <b>Pouso Alegre</b> , Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí—Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Wenceslau Braz.
<b>URFBio CENTRO NORTE</b> Sede: Sete Lagoas	<b>NAR CURVELO</b>	Buenópolis, Augusto de Lima, Corinto, Três Marias, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Inimutaba, Santo Hipólito, Monjolos, <b>Curvelo</b> , Felixlândia.
	<b>NAR POMPÉU</b>	Morada Nova de Minas, Biquinhas, <b>Pompéu</b> , Paineiras, Cedro do Abaeté, Abaeté.
	<b>NAR SETE LAGOAS</b>	Fortuna de Minas, Cachoeira da Prata, Inhaúma, Papagaios, Caetanópolis, Araçaí, Jequitibá, Funilândia, Baldim, Cordisburgo, Santana do Riacho, Jaboticatubas, Santana de Pirapama, Paraopeba, <b>Sete Lagoas</b> , Prudente de Moraes, Capim Branco, Matozinhos, Lagoa Santa, São José da Lapa, Confins, Pedro Leopoldo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

URFBio RIO DOCE Sede: Governador Valadares	NAR CARATINGA	Santa Rita de Minas, Santa Bárbara do Leste, Mutum, Conceição de Ipanema, Taparuba, Pocrane, Ipanema, Córrego Novo, Pingo-d'Água, Bom Jesus do Galho, Entre Folhas, Vargem Alegre, Iapu, Bugre, São João do Oriente, Dom Cavati, Piedade de Caratinga, Ubaporanga, Inhapim, Imbé de Minas, <b>Caratinga</b> , São Domingos das Dores, São Sebastião do Anta.
	NAR CONSELHEIRO PENA	Aimorés, Ituêta, Santa Rita do Ituêto, Resplendor, Goiabeira, Cuparaque, Central de Minas, São João do Manteninha, Mantena, Nova Belém, Itabirinha de Mantena, Mendes Pimentel, São Geraldo do Baixio, <b>Conselheiro Pena</b> , Alvarenga, Tumiritinga, Galiléia, Divino das Laranjeiras, São Félix de Minas, São José do Divino.
	NAR GOVERNADOR VALADARES	São Geraldo da Piedade, Marilac, Mathias Lobato, Capitão Andrade, Fernandes Tourinho, Itanhomi, Frei Inocêncio, <b>Governador Valadares</b> , Alpercata, Engenheiro Caldas, Tarumirim, Sobrália, Jampruca, Campanário, Pescador, Nova Módica.
	NAR GUANHÃES	Carmésia, Senhora do Porto, <b>Guanhães</b> , Sabinópolis, Materlândia, Paulistas, São João Evangelista, São Pedro do Suaçuí, Santa Efigênia de Minas, Sardoá, Nacip Raydan, Virgolândia, Cantagalo, Peçanha, Divinolândia de Minas, Gonzaga, Dores de Guanhães, Coroaci, Virginópolis.
	NAR JOÃO MONLEVADE	Rio Piracicaba, <b>João Monlevade</b> , Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Ferros, Santa Maria de Itabira, Nova Era, São Domingos do Prata, Itabira, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Dionísio, São José do Goiabal.
	NAR TIMÓTEO	Marliéria, <b>Timóteo</b> , Joanésia, Mesquita, Santana do Paraíso, Belo Oriente, Naque, Periquito, Braúnas, Açucena, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Jaguarapu, Ipaba, Antônio Dias.
URFBio TRIÂNGULO Sede: Uberlândia	NAR FRUTAL	Prata, Itapagipe, Planura, Fronteira, <b>Frutal</b> , Comendador Gomes.
	NAR ITUIUTABA	Ipiacu, Centralina, Araporã, Santa Vitória, <b>Ituiutaba</b> , Capinópolis, Gurinhatã, Canápolis, Cachoeira Dourada.
	NAR ITURAMA	Carneirinho, Limeira do Oeste, <b>Iturama</b> , União de Minas, Campina Verde, São Francisco de Sales.
	NAR UBERABA	Conquista, Campo Florido, Pirajuba, Conceição das Alagoas, Veríssimo, Delta, <b>Uberaba</b> , Água Comprida.
	NAR UBERLÂNDIA	Tupaciguara, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis, <b>Uberlândia</b> .



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

<b>URFBio METROPOLITANA</b> Sede: Belo Horizonte	<b>NAR BELO HORIZONTE</b>	Esmeraldas, Ibirité, Crucilândia, Piedade dos Gerais, Bonfim, Rio Manso, Itatiaiuçu, Brumadinho, Betim, Sarzedo, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Igarapé, Juatuba, Nova Lima, Rio Acima, Raposos, Caeté, Nova União, Sabará, <b>Belo Horizonte</b> , Contagem, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Ribeirão das Neves, Vespasiano, Florestal, Mateus Leme, Bom Jesus do Amparo.
<b>URFBio NORTE</b> Sede: Montes Claros	<b>NAR JANAÚBA</b>	Gameleiras, Espinosa, Catuti, Mato Verde, Pai Pedro, Porteirinha, Nova Porteirinha, <b>Janaúba</b> , Capitão Enéas, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas, Monte Azul, Mamonas.
	<b>NAR MONTES CLAROS</b>	Joaquim Felício, Claro dos Poções, Engenheiro Navarro, Juramento, Guaraciama, Glaucilândia, <b>Montes Claros</b> , Olhos d'Água, Francisco Dumont, Bocaiúva, Itacambira, Botumirim, Cristália, Grão Mogol, Francisco Sá.
	<b>NAR PIRAPORA</b>	São João do Pacuí, Várzea da Palma, Buritizeiro, <b>Pirapora</b> , Jequitaiá, Lagoa dos Patos, São João da Lagoa, Ibiaí, Coração de Jesus, Lassance.
	<b>NAR TAIOBEIRAS</b>	Santo Antônio do Retiro, Berizal, Vargem Grande do Rio Pardo, Ninheira, Montezuma, Fruta de Leite, Rubelita, Padre Carvalho, Rio Pardo de Minas, Novorizonte, São João do Paraíso, Indaiabira, Josenópolis, <b>Taiobeiras</b> , Salinas.
<b>URFBio CENTRO OESTE</b> Sede: Divinópolis	<b>NAR ARCOS</b>	Córrego Danta, São Roque de Minas, Vargem Bonita, Capitólio, Formiga, Japaraíba, Tapiraí, Iguatama, Doloresópolis, Santo Antônio do Monte, Lagoa da Prata, Moema, Estrela do Indaiá, Serra da Saudade, Dolores do Indaiá, Quartel Geral, Araújo, Pimenta, Luz, Bambuí, Medeiros, Piumhi, Bom Despacho, Córrego Fundo, <b>Arcos</b> , Pains.
	<b>NAR OLIVEIRA</b>	Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Perdões, Ibituruna, Bom Sucesso, Cristais, Pedra do Indaiá, São Sebastião do Oeste, Divinópolis, Perdígão, Itapeçerica, Cláudio, Carmo da Mata, Camacho, Candeias, Cana Verde, Campo Belo, Aguanil, <b>Oliveira</b> , Passa Tempo, Carmópolis de Minas, Piracema, Itaguara, São Francisco de Paula, Carmo do Cajuru.
	<b>NAR PARÁ DE MINAS</b>	Conceição do Pará, Igaratinga, Itaúna, Leandro Ferreira, Maravilhas, Martinho Campos, Nova Serrana, Onça de Pitangui, <b>Pará de Minas</b> , Pequi, Pitangui, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha.
<b>URFBio MATA</b> Sede: Ubá	<b>NAR CARANGOLA</b>	Alto Caparaó, Caiana, Caparaó, <b>Carangola</b> , Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Orizânia, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

	NAR JUIZ DE FORA	Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, <b>Juiz de Fora</b> , Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro.
	NAR MANHUAÇU	Abre Campo, Alto Jequitibá, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, <b>Manhuaçu</b> , Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Reduto, Rio Casca, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, São Pedro dos Ferros, Sericita, Simonésia, Vermelho Novo.
	NAR MURIAÉ	Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Argirita, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Cataguases, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Eugénópolis, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Miraf, <b>Muriaé</b> , Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Sebastião da Vargem Alegre, Vieiras, Volta Grande.
	NAR VIÇOSA	Alvinópolis, Acaiaca, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Braz Pires, Cajuri, Canaã, Coimbra, Divinésia, Dom Silvério, Dores do Turvo, Ervália, Guaraciaba, Guidoal, Guiricema, Jequeri, Lamim, Oratórios, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Rio Doce, Rio Espera, Rodeiro, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São Miguel do Anta, Sem—Peixe, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Uruçânia, <b>Viçosa</b> , Visconde do Rio Branco.
URFBio JEQUITINHONHA Sede: Diamantina	NAR CAPELINHA	Angelândia, Berilo, <b>Capelinha</b> , Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Setubinha, Turmalina, Veredinha.
	NAR ITAMARANDIBA	Água Boa, Aricanduva, Carbonita, Coluna, Felício dos Santos, Frei Lagonegro, <b>Itamarandiba</b> , José Raydan, Santa Maria do Suaçuí, São Gonçalo do Rio Preto, São José da Safira, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Senador Modestino Gonçalves.
	NAR SERRO	Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Dom Joaquim, Gouveia, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas, <b>Serro</b> .